



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

EDITAL Nº 01/2025 – SELEÇÃO PARA BOLSA DE MESTRADO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal do Ceará (PPGLetras-UFC), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria CAPES nº 76/2010 – Regulamento do Programa de Demanda Social – DS; Portaria CAPES nº 133/2023, modificada pela Portaria CAPES nº 187/2023; Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE/UFC; Edital FUNCAP nº 11/2023; e Regimento Interno do PPGLetras, torna público à comunidade acadêmica a abertura do processo de inscrição e seleção para Bolsa de Mestrado e Doutorado (CAPES–DS e FUNCAP) para estudantes que ingressaram no PPGLetras, para mestrado, de 2024 em diante e, para doutorado, de em 2022 em diante. A vigência deste Edital é de 2 de abril de 2025 a 31 de março de 2026, para seleção de bolsistas em 2025, de acordo com as disposições a seguir detalhadas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A disponibilidade de bolsas para atendimento aos alunos classificados do PPGLetras-UFC está condicionada à oferta das agências de fomento CAPES e FUNCAP.
2. O Programa de Pós-Graduação em Letras – PPGLetras, da UFC, possui quotas de bolsas de estudo das referidas agências de fomento, que são remanejadas para outros alunos classificados no processo de seleção de Mestrado e Doutorado, conforme o fluxo de defesa e de conclusão do período de vigência das existentes.
3. O número de bolsas, os valores estipulados, as modalidades e as eventuais renovações estão condicionados à concessão de quotas pelas agências de fomento CAPES e FUNCAP.
4. O(a) discente candidato(a) à bolsa deve apresentar perfil compatível para atuar nas atividades acadêmicas do PPGLetras-UFC, em obediência às determinações do Art. 9º, da Portaria CAPES nº 76/2010, e do Ponto 10, do Edital FUNCAP nº 11/2023.
5. As bolsas de mestrado e de doutorado serão concedidas por até 24 e 48 meses, respectivamente. A duração da bolsa será considerada a partir do início do primeiro período letivo no curso.
6. O(a) estudante bolsista é obrigado(a) a preencher os relatórios exigidos pelas agências de fomento e pela Universidade Federal do Ceará, participar das atividades do

Programa de Pós-Graduação em Letras, bem como obter desempenho satisfatório nas disciplinas e estudos para fazer jus à manutenção da bolsa.

7. Constatado o descumprimento das obrigações dos bolsistas quanto a prazos de qualificação e defesa ou desempenho acadêmico insatisfatório, conforme ponto 10 do Edital FUNCAP nº 11/2023, Art. 9º, III da Portaria CAPES nº 76/2010 e Regimento Interno do PPGLetras Art. 43, II, §2º, a Comissão de Bolsas poderá solicitar o cancelamento da bolsa do discente junto às agências.

DA INSCRIÇÃO

8. Poder-se-ão inscrever no processo de inscrição e seleção à bolsa de estudos estudantes regularmente matriculados no PPGLetras-UFC.

9. O(a) estudante pleiteante necessita preencher corretamente o Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo (acesso: [Formulário](#)) e enviá-lo junto dos documentos comprobatórios solicitados em formato .pdf.

a) Estudantes autodeclarados negros, indígenas, quilombolas e PcD que optaram por participar das políticas de Ações Afirmativas do PPGLetras na inscrição do Edital de Ingresso não precisam enviar nova documentação.

b) Estudantes cadastrados no CadÚnico devem enviar comprovante de cadastro.

c) **Todos** devem enviar cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação e de contrato de trabalho, mais a página em branco seguinte, que comprove não haver nenhum novo contrato), em formato .pdf.

DA SELEÇÃO

10. A avaliação das solicitações será feita pela Comissão de Bolsas composta, conforme o Regimento do Programa, pelo Coordenador, na função de presidente, Vice-Coordenador, um docente previamente eleito pelo Colegiado e um representante discente previamente eleito pelos(as) alunos(as) do PPGLetras-UFC.

11. Conforme a instrução normativa 01/CPPG/CEPE/UFC, de 20 de setembro de 2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

b) Discentes de pós-graduação e que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados.

12. As bolsas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 30% das bolsas ficarão reservadas àqueles autodeclarados negros, indígenas, quilombolas e PcD;
- b) 20% das bolsas ficarão reservadas aos estudantes cadastrados no CadÚnico;
- c) 50% das bolsas ficarão disponíveis para ampla concorrência.
- d) Dentro de cada uma das categorias acima, as bolsas serão distribuídas em função da colocação do(a) estudante no processo seletivo.
- e) Estudantes autodeclarados negros, indígenas, quilombolas e PcD e estudantes cadastrados no CadÚnico concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência. Se aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas reservadas à política de ações afirmativas.
- f) Na hipótese de não haver estudantes autodeclarados negros, indígenas, quilombolas e PcD suficientes para preencherem as bolsas reservadas, essas bolsas serão reservadas aos estudantes cadastrados no CadÚnico.
- g) Na hipótese de não haver estudantes inscritos no CadÚnico suficientes para preencherem as bolsas reservadas, essas bolsas serão revertidas à ampla concorrência.
- h) Na hipótese do(a) estudante se autodeclarar negro, indígena, quilombola ou PcD e, ao mesmo tempo, estiver inscrito(a) no CadÚnico, concorrerá prioritariamente dentro da reserva de bolsa em que está mais bem classificado(a).
- i) Na hipótese de não haver a possibilidade da divisão do total das bolsas dentro das proporções das reservas de bolsa em valores não-fracionados, sempre serão priorizadas as bolsas para estudantes autodeclarados negros, indígenas, quilombolas e PcD e estudantes cadastrados no CadÚnico.
- j) Estudantes que ingressaram em editais anteriores a 2024 terão adicionada à sua nota do Processo Seletivo 1 ponto. As notas não poderão ultrapassar 10 e, em caso de empate, será adotado o seguinte critério de desempate: I – optantes por ação afirmativa/inscritos no CadÚnico; II – maior tempo de ingresso no programa; III – maior nota no projeto; IV – maior idade. Obs. Estes critérios de desempate valem para todos os casos de empate, independente da nota.

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrição	2 a 11 de abril de 2025
Avaliação pela Comissão de Bolsas	14 a 16 de abril de 2025
Divulgação do resultado da seleção de Bolsas	16 de abril de 2025 – site do PPGLetras-UFC
Apresentação de recurso referente ao processo de seleção de Bolsas	17 de abril de 2025 – via email ppgletrasufc@gmail.com
Divulgação do resultado final	18 de abril de 2025 – site do PPGLetras-

	UFC
Implementação das bolsas contempladas	A partir de 18 de abril de 2025, conforme a disponibilidade de bolsas pelas agências

DO RESULTADO

13. Será divulgada, no site do PPGLetras-UFC (<https://www.ppgletras.ufc.br/>), a classificação obtida por cada estudante, sendo permitido ao(à) estudante apresentar recurso, o qual será analisado pela Comissão de Bolsas.

14. O resultado final dos estudantes classificados às bolsas de mestrado e doutorado do PPGLetras-UFC será divulgado no site do PPGLetras-UFC: <https://www.ppgletras.ufc.br/>.

15. A convocação dos(as) contemplados(as) obedecerá o processo referido no item 12, mediante a disponibilidade de bolsas no âmbito do PPGLetras UFC, conforme os itens 2, 3, 4 deste Edital, bem como os critérios de disponibilidade de cada agência de fomento.

16. Nos casos de discentes que possuam outras atividades ou bolsas, e havendo bolsas remanescentes ou não implementadas, será seguida a ordem de prioridades determinada pela instrução normativa 01/PPG/CEPE/UFC, de 20 de setembro de 2023.

17. A bolsa Funcap não permite o acúmulo com outras bolsas, segundo item 9, do Edital Funcap nº 11/2023.

18. Ao (À) estudante contemplado(a) não é permitida a escolha da bolsa referente à agência de fomento.

20. Casos omissos serão objeto de análise da Comissão de Bolsas do PPGLetras.

Júlio Cezar Bastoni da Silva – Presidente
Cristina Maria da Silva – Vice-Coordenadora
Mariana Ruggieri – Representante docente
Renildo René de Oliveira Medeiros – Representante discente

Comissão de Bolsas do PPGLetras